EDITAL DE LICITAÇÃO Nº39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	P 6949/2025
PREGÃO ELETRÔNICO	PE Nº 39/2026
ABERTURA	Inicio de recebimento de propostas: às 08hs10min do dia 04/novebro/2026 Início de lances: às 08hs25min do dia 24/novembro/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte, contemplando as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, destinados a 570 servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP, para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Desconto – taxa de administração e taxa de economia de saldo
VALOR ESTIMADO	R$ 556.411,80, (quinhenos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e onze reais e oitenta centavos).

SUMÁRIO

1. Objeto....3
2. Informações....4
3. Da impugnação e do pedido de esclarecimento ao edital....4
4. Informações e elementos esclarecedores....5
5. Da participação no pregão....6
6. Do credenciamento....6
7. Da abertura....7
8. Da apresentação da proposta....8
9. Do critério de julgamento....10
10. Habilitação....10
11. Condições da prestação de serviço....11
12. Condições de pagamento....11
13. Dotação orçamentária....12
14. Das obrigações....12
15. Das penalidades....13
16. Dos recursos....15
17. Da adjudicação e homologação....16
18. Do contrato....16
19. Dos reajustes....17
20. Disposições gerais....18
anexo i - termo de referência....20
anexo ii – modelo de proposta....43
anexo iii – modelo de declarações....44
anexo iv - declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte....46
anexo v - dados para preenchimento do contrato....47
anexo vi – minuta do contrato....49
anexo vii - termo de ciência e de notificação....55

EDITAL DE LICITAÇÃO N°39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NºP.6949/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº36/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna – Estado de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, Ibiúna-SP, com autorização do Senhor Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO,** no formato **ELETRÔNICA,** com critério de julgamento de **MEAIOR DESCONTO, aferido pelo menor percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE ECONOMIA DE SALDO,** que será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de Lei Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3255/2024, demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A Sessão pública, será realizada de forma eletronica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases, cujos trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro** e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria municipal nº 17485/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **"BBMNET", constante do endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/,** nas seguintes condições:

MODO DE DISPUTA: Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global – Taxa de Administração e Taxa de Economia de Saldo
INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs10min do dia 04/11/2026
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs15min do dia 24/11/2026
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: às 08hs20min do dia 24 /11/2026
INÍCIO DE LANCES: às 08hs25min do dia 24/11/2026
HORARIO OFICIAL PRATICADO PARA ESTE CERTAME: horário oficial de Brasilia-DF.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de créditos equivalentes a Vale-Transporte, contemplando as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, destinados a 570 servidores públicos da prefeitura da estância turística de Ibiúna/SP, para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.**

1.2. A licitação será realizada em **"MAIOR DESCONTO**, **aferido pelo menor percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE ECONOMIA DE SALDO**", em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, devendo a licitante ofertar proposta observando as descrições, quantidades e exigências.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP
ANEXO V: DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO
ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII: TERMO DE NOTIFICAÇÃO TCE-SP.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O valor global estimado da contratação é de R$556.411,80, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

2.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo (quando for o caso) e o preço com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas da sessão pública.

2.3. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

2.4. O Edital poderá ser retirado nos sítios: https://bbmnet.com.br/, http://www.ibiuna.sp.gov.br (Transparência > Licitações 2026), no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Secretaria Municipal de Licitações e Compras: 1º andar, Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, 18150-334, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório sobre o Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@ibiuna.sp.gov.br, via plataforma: https://bbmnet.com.br/, ou no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

3.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital a pessoa que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital em até 03 (três) dias úteis que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As RESPOSTAS às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertutra da sessão publica do certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no portal eletronicio “**bbmnet”**;

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES

4.1. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

4.2. O licitante poderá obter informações pela Internet, acessando o endereço: https://bbmnet.com.br/, sistema de licitações.

4.3. Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro, conjuntamente com a equipe de apoio, darão sequência ao processo de Pregão.

4.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

4.5. O sistema eletrônico aplicará o tratamento diferenciado para ME/EPP, quando assim enquadrada a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que estejam declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.2. Que estejam suspensos e/ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

5.2.3. Ou tiverem registros no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

5.2.4. Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. Serão aplicadas, no que couber, as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1. No momento do registro da proposta inicial, as licitantes que se qualificam para o benefício estabelecido nos artigos 42 a 49, devem indicar, em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microemprresario Individual, e que atendem aos requisitos definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar deste certame, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site https://bbmnet.com.br/

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA ABERTURA

7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, bem como da prestação de garantia para licitar.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

7.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.7. O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

7.8. O sistema informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de maior desconto, ou

quando for o caso, após a negociação.

7.9. Antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação deverá decidir sobre aceitação da proposta de maior desconto e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.

7.10. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido o maior desconto.

7.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de maior desconto.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do item e valor total;

b) Marca;

c) Nos casos em que houver exigência de apresentação de catálogo ou qualquer outro meio de comprovação das especificações do objeto licitado, estes deverão ser apresentados juntamente com o preenchimento da Proposta Comercial, onde o licitante deverá clicar no campo (ficha ou catálogo) apresentado na plataforma BBMNET para inserir o catálogo ou documento solicitado, caso contrário, a não apresentação acarretará a desclassificação imediata do licitante.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará **em campo próprio do sistema que:**

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a propostas apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de suas entregas em definitivo;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

f) Cumpre a exigência de Garantia de participação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1. Em caso de ausência de campo no sistema para inserção das declarações acima citadas o licitante deverá apresentá-las em arquivo próprio anexados aos sistemas.

8.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** contar da data de sua apresentação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que ordenarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado e estimados pela Administração.

8.4. O critério de julgamento das propostas será o de **Maior desconto aferido pelo menor percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE ECONOMIA DE SALDO,** satisfeito todas as exigências constantes neste ato convocatório.

8.5. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.6. No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar o menor preço global na etapa anterior, sendo facultado ao Agente de Contratação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.7. A etapa de disputa de preços (lances) divide-se como segue:

8.7.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

8.7.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados o horário fixado e as seguintes condições:

a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
c) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a partir do minuto 8 (oito) será acrescido 2 (dois) minutos para cada lance ofertado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, ou preço inexequível, poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **Maior desconto (menor percentual de Taxa de Administração e Taxa de Economia de Saldo).**

8.10. Após o encerramento da fase de lances, iniciar-se-á o momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação de acatamento das exigências contidas neste edital, no que condiz ao preço apresentado e composições inseridas na proposta.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **Maior desconto –** (**menor percentual de Taxa de Administração e Taxa de Economia de Saldo**), observado o valor estimado previsto no item 2., as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

9.2. Poderá o Agente de Contratação remeter a proposta comercial para apreciação da Secretaria Municipal Gestora do Contrato, a fim de se verificar a comprovação do atendimento às especificações técnicas, em conformidade com o **Termo de Referência** – **Anexo I**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão encaminhar via plataforma do **https://bbmnet.com.br/**, **OBRIGATORIAMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES**. Caso a Licitante opte por anexar toda

a documentação de HABILITAÇÃO concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O Agente de Contratação concederá o prazo de até 02 (duas) horas, após o término da etapa de Lances, para que a mesma envie toda a documentação de HABILITAÇÃO, e o Agente de Contratação iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64). Caso a licitante não apresente os documentos de HABILITAÇÃO no período estipulado pelo Agente de Contratação, a mesma será automaticamente **INABILITADA.**

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no Portal (**https://bbmnet.com.br/**), sendo permitido os formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

10.3. Os documentos de Habilitação deverão estar vigentes na data abertura da sessão, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias, a contar também da data de abertura da sessão;

11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O objeto deste pregão deverá ser executado na forma estabelecida no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos , desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no **"Anexo 01 – Termo de Referência"**, que rubricados pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

11.4. Deverão estar incluídos na Taxa de Administração todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município além do valor dos créditos de vale-transporte e da respectiva Taxa de Administração e Taxa de Economia de Saldo .

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, compreendendo os valores destinados à aquisição e recarga de créditos de vale-transporte e à respectiva Taxa de Administração dos Serviços e Taxa de Economia de Saldo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, conforme as seguintes fichas: .....

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Compete à Contratante:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Edital;

i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste Edital;

14.2. Compete à Contratada:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, em especial aqueles contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e;

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) O contratado e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou procrastinar a execução do certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades:

a) Advertência;
b) Multa será de 10% do valor total contratado, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controles.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", “c” e “d” do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput,* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 91 do Decreto Municipal 3255/2024 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.9. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 3255/2024

15.10. Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

15.10.1. Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I.

15.10.2. Falência, liquidação amigável ou judicial.

16. DOS RECURSOS

16.1. Manifestada a intenção de interposição de recurso logo após a declaração de vencedor, somento através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, conforme art. 165 da Lei 14.133/21.;

16.2. O prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, até às 23h59 min do terceiro dia, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.;

16.4. Esse órgão apenas aceitará manifestações de intenções recursais via sistema no botão ‘manifestar recurso’ em sua página. Intenções manifestadas via *chat* não serão consideradas, mesmo dentro do prazo de manifestação estipulado pelo órgão, pois, nesse tempo o botão do sistema estará à disposição.

16.5. A falta de manifestação imediata da Licitante importará a decadência do direito de recurso. Nessa hipótese, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame e encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.
Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. A decisão do Agente de Contratação deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.9. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.10. As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, mediante petição a ser enviada pelo sitio eletrônico: **https://bbmnet.com.br/**, no prazo de até 3 dias úteis.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **https://bbmnet.com.br/**.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Adjudicação e homologação é ato de competência da autoridade que autorizou a abertura da licitação.

17.2. A adjudicação e homologação serão condicionadas à entrega de AMOSTRAS E LAUDOS, quando exigidos, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital.

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação e a adjudicação do presente certame.

18.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, e a proposta da licitante vencedora.

18.3. Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

18.4. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna poderá declarar extinto o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no decreto municipal nº 3.255 de 15 de abril de 2024.

18.5 O Detentor do contrato, quando convocado, por escrito, deverá comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura de TERMO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, decorrente da vigência do CONTRATO, para atendimento ao objeto desta Licitação.

18.6. Decorrido o prazo sobredito para a assinatura do CONTRATO, AF ou outro documento equivalente, e não tendo a Licitante vencedora, comparecido a convocação, perderá o direito a contratação e estará sujeita às penalidades prevista neste Edital e Legislação aplicável.

18.7 Nas hipóteses de recusa do adjucatário ou do seu não comparecimento para assinatura dos instrumentos acima citados, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, ocorrerá nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, para a celebração do CONTRATO, nas condições propostas pelo licitante vencedor, obedecidas as condições de habilitação deste Edital.

18.8. Será facultada a Administração em caso de não entrega dos servbiços nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviços, AF ou Contrato, a Rescisão Unilateral do CONTRATO, com convocação dos demais colocados para que querendo celebrem Contrato com a Administração nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor.

18.9. O disposto no subitem 18.7 poderá sempre se repetir atér a efetiva celebração do Contrato com os licitantes habilitados, sem prejuizo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

18.10. Quando celebrado o CONTRATO, a Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão determinadas pela Contratante, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

18.11. Qualquer entendimento relevante entre Contratante e Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18.12. Ao longo de toda a execução do Contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdencia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas. (art. 116 da Lei nº 14.1333/2021).

19. DOS REAJUSTES

19.1 Os percentuais da taxa de administração e taxa de economia de saldo ofertados pela contratada permanecerão fixos durante a vigência contratual, não sendo objeto de reajuste.

19.2 A remuneração da CONTRATADA será composta:
I – pela Taxa de Administração, correspondente ao percentual contratado incidente sobre o valor das recargas de vale-transporte efetivamente disponibilizadas aos servidores no período de referência; e
II – pela Taxa de Economia de Saldo, correspondente ao percentual contratado incidente sobre o valor da economia de saldo efetivamente apurada no período de referência, de acordo com a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

19.3 Eventual alteração no valor das tarifas de transporte ou na quantidade de créditos solicitados pela Administração repercutirá apenas sobre a base de cálculo da taxa de administração, não autorizando a alteração do percentual contratado. A Taxa de Economia de Saldo incidirá exclusivamente sobre a economia efetivamente apurada, permanecendo igualmente inalterado o respectivo percentual contratado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna reserva-se ao direito de:

20.1.1. Revogar o presente pregão, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

20.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

20.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.3. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ibiúna.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horários definidos pelo Agente de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibiúna/SP.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. O Edital poderá ser retirado nos sítios: **https://bbmnet.com.br/** e www.ibiuna.sp.gov.br no link licitações e ou no Secretaria Municipal de Licitações e Compras – 1º andar, localizada no Paço Municipal - sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

Ibiúna, 04 de novmebro de 2026

CAIO CESAR GODINHO CASTANHO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO N°39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6449/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações e critérios em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

1. OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de créditos equivalentes a vales - transporte, contemplando as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, destinados a 570 servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP, para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto da contratação enquadra-se como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, considerando as características e a natureza da prestação dos serviços. Dessa forma, eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à permanência da necessidade pública que fundamentou a contratação e à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as respectivas despesas, observadas as disposições da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea b)

A contratação de empresa especializada para a gestão do vale-transporte mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade legal de fornecimento do benefício aos servidores públicos municipais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.880/1998, o qual assegura o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Ademais, a superveniência da Lei Municipal nº 2.820/2025, que revogou a Lei Municipal nº 1.196/2006, anteriormente responsável por autorizar o pagamento do vale-transporte em pecúnia, impôs relevante alteração na forma de concessão do benefício.

Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, considerando a complexidade operacional envolvida na gestão do benefício, que abrange a intermediação junto às diversas concessionárias de transporte, a aquisição e distribuição de créditos, o gerenciamento individualizado por servidor, o controle de recargas, a atualização cadastral contínua, bem como a emissão de relatórios gerenciais e financeiros.

A adoção de solução terceirizada, além de assegurar maior eficiência e padronização na execução do serviço, reduz riscos de falhas operacionais, inconsistências nos repasses e eventuais prejuízos ao erário, ao mesmo tempo em que garante maior transparência e controle administrativo.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para o fiel cumprimento das disposições legais vigentes, assegurando a continuidade do fornecimento do vale-transporte aos servidores de forma regular, eficiente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea c)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão e fornecimento de vale-transporte aos servidores públicos municipais, por meio de sistema integrado e informatizado, capaz de atender de forma eficiente, segura e contínua às demandas da Administração, por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade

4.2. A execução do objeto compreenderá, de forma global, a intermediação entre o Município e as operadoras de transporte coletivo, viabilizando a disponibilização de créditos eletrônicos por meio de cartões magnéticos, smartcards ou tecnologias equivalentes, compatíveis com os sistemas de bilhetagem utilizados pelos

servidores. A solução deverá assegurar ampla cobertura geográfica, contemplando os diferentes itinerários e modais necessários ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

4.3. A contratada será responsável pela gestão completa do benefício, incluindo o cadastramento e manutenção atualizada dos dados dos servidores beneficiários, parametrização de rotas e quantitativos de créditos, processamento de solicitações mensais, realização de recargas periódicas e controle individualizado da utilização dos créditos. Deverá, ainda, disponibilizar plataforma digital para acompanhamento e gerenciamento por parte da Administração, com acesso a relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, garantindo transparência, rastreabilidade e suporte à tomada de decisão.

4.4 A solução também deverá contemplar suporte técnico contínuo, com canais de atendimento eficientes para resolução de demandas operacionais, tais como bloqueio, substituição e reemissão de cartões, bem como atendimento a eventuais inconsistências no fornecimento dos créditos.

4.5 Deverão ser observados requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual.

4.6 A solução proposta visa atender integralmente à obrigatoriedade legal de fornecimento do vale-transporte, conforme previsto na legislação vigente, especialmente após a vedação do pagamento em pecúnia, promovendo maior eficiência administrativa, controle dos gastos públicos e adequada gestão do benefício, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea d)

5.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, preferencialmente em ambiente web, que permita a gestão integrada do vale-transporte, com acesso restrito por níveis de usuário, possibilitando o cadastro, atualização e gerenciamento individualizado dos servidores beneficiários, bem como a parametrização de rotas, valores e quantitativos de créditos a serem concedidos.

5.2. Deverá, ainda, realizar a intermediação junto às operadoras e concessionárias de transporte coletivo e sistemas de bilhetagem eletrônica, garantindo o fornecimento de créditos eletrônicos, cartões magnéticos, smartcards ou tecnologias equivalentes, compatíveis com os sistemas de transporte utilizados pelos servidores do Município, assegurando a ampla cobertura geográfica necessária.

5.3. A contratada deverá garantir a emissão de relatórios gerenciais e financeiros detalhados, permitindo o acompanhamento da utilização dos créditos, a conciliação de valores, a auditoria das operações realizadas

e o suporte à prestação de contas, com possibilidade de exportação de dados em formatos compatíveis com os sistemas administrativos do Município.

5.4. Deverá ser assegurado suporte técnico contínuo, com canais de atendimento eficazes para resolução de demandas operacionais, inclusive para bloqueio, substituição e reemissão de cartões em caso de perda, roubo ou dano, sem prejuízo aos usuários.

5.5. A solução deverá observar requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações dos servidores.

5.6. A execução contratual deverá prever mecanismos de fiscalização e controle por parte da Administração, com definição de indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço e penalidades em caso de descumprimento, assegurando a adequada prestação do serviço e o atendimento ao interesse público.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Não haverá exigência de garantia contratual, em razão do baixo risco de contratação.

5.9 A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem a boa execução do objeto

5.10 A contratada obriga-se a comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação da Prefeitura Municipal de Ibiúna, quaisquer irregularidades que inviabilizem a conclusão da solicitação querem parcial ou total.

5.11 Os cartões relativos ao benefício do vale-transporte deverão conter:

a) A identificação do servidor e Prefeitura Municipal de Ibiúna, conforme layout fornecido pela CONTRATANTE.
b) Número sequencial de controle individual.
c) Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.
d) Nenhuma cobrança deverá ser feita ao beneficiário.
e) O benefício deverá ser gasto exclusivamente com vale transporte.
f) Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), cumpre esclarecer que, embora se trate de relevante instrumento de planejamento das contratações públicas, sua elaboração ainda se encontra em andamento no âmbito desta Municipalidade. Assim, considerando a inexistência de PCA formalmente

instituído até o presente momento, registra-se que a presente contratação encontra-se devidamente prevista e compatível com os instrumentos de planejamento vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a) (Art. 40, §1º, Inciso I)

7.1 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, por meio da prestação de serviços de gestão e fornecimento de vale-transporte aos servidores públicos municipais, mediante a utilização de sistema informatizado integrado, disponibilizado pela contratada, que permita o controle, a operacionalização e o acompanhamento integral do benefício.

7.2. Inicialmente, a contratada deverá promover a implantação da solução no prazo estabelecido, incluindo a disponibilização da plataforma de gestão em ambiente web, o cadastramento dos servidores beneficiários, a parametrização de rotas, valores e quantitativos de créditos, bem como a integração com as operadoras e concessionárias de transporte coletivo.

7.3. A execução dos serviços compreenderá a intermediação junto às operadoras de transporte, viabilizando a aquisição e disponibilização de créditos eletrônicos por meio de cartões magnéticos, smartcards ou tecnologias equivalentes, compatíveis com os sistemas de bilhetagem eletrônica utilizados pelos servidores, garantindo a cobertura dos itinerários necessários ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

7.4. A contratada será responsável pela realização de recargas periódicas dos créditos de vale-transporte, conforme demanda encaminhada pela Administração, observando os prazos estabelecidos e assegurando a disponibilidade dos créditos antes do início do período de utilização. O processamento das solicitações deverá considerar eventuais alterações no quadro de servidores, tais como admissões, desligamentos, afastamentos e mudanças de itinerário.

7.5. Deverá ser disponibilizado sistema de gestão com acesso restrito, permitindo à Administração o acompanhamento em tempo real da execução do contrato, com emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros, possibilitando a conferência dos créditos disponibilizados, a rastreabilidade das operações e o controle dos gastos.

7.6 A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, com atendimento eficiente para resolução de demandas operacionais, incluindo bloqueio, substituição e reemissão de cartões em casos de perda, roubo, extravio ou dano, sem prejuízo à continuidade do benefício aos servidores.

7.7 A execução contratual deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

7.8 Por fim, caberá à contratada a gestão do ciclo de vida dos cartões, incluindo sua emissão, distribuição, substituição, recolhimento e descarte ambientalmente adequado, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, garantindo a regularidade, eficiência e continuidade do fornecimento do vale-transporte durante toda a vigência do contrato.

7.9 A relação das empresas operadoras responsáveis pela disponibilização dos créditos de vale-transporte, bem como a estimativa da quantidade de servidores beneficiários que utilizarão o serviço, encontra-se detalhada em anexo ao presente Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

7.10 Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA no Departamento de Recursos Humanos, Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, Jardim São Luiz, Nº 51, CEP 18150-334, Ibiúna-SP

10.8 O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pela entrega direta do cartão aos servidores e este deverá indicar o número do RG, nome por extenso e data de recebimento no protocolo que ficará sob sua guarda.

8. **AMOSTRA** (Art. 17, §3º) (Art. 41, Inciso II) (Art. 42, §2º)

8.1. Considerando que a solução envolve, predominantemente, a gestão eletrônica do benefício e a disponibilização de créditos de vale-transporte por meio de sistemas já consolidados no mercado, não se mostra pertinente a exigência de amostras físicas.

9. **SUBCONTRATAÇÃO** (Art. 122)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar integralmente o objeto com seus próprios meios, pessoal e recursos, sendo responsável direta por todas as obrigações decorrentes da contratação.

A vedação mostra-se necessária para garantir maior controle e segurança na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, à continuidade, à padronização e à observância das condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração. A execução direta pela contratada também permite maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual, facilitando a responsabilização por eventuais falhas, atrasos ou irregularidades.

10. DA ADMISSÃO DO CONSÓRCIO

11. DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. (Art. 40, §1º, Inciso II)

11.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 07 (sete) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, período no qual a contratada deverá realizar a implantação da solução, incluindo a disponibilização do sistema de gestão, cadastramento inicial dos servidores beneficiários e integração com as operadoras de transporte.

11.2. A entrega dos cartões magnéticos, smartcards ou tecnologias equivalentes, deverá ocorrer no prazo máximo de até ..... (.....) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, devidamente configurados e aptos à utilização pelos servidores. Nos casos de segunda via, substituição ou reemissão, o prazo não deverá exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

11.3. As recargas de créditos de vale-transporte deverão ser realizadas de forma periódica, conforme cronograma estabelecido pela Administração, observando-se prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, garantindo a disponibilidade dos créditos antes do início do período de utilização pelos servidores.

11.4. O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações contratuais, especialmente quanto à funcionalidade do sistema, correta disponibilização dos créditos, integração com os sistemas de bilhetagem eletrônica e atendimento às demandas operacionais da Administração.

11.5. Em caso de bloqueio do cartão por motivo de perda, roubo, clonagem ou extravio o valor de crédito a ser considerado na 2ª via, para todos os fins, será aquele disponível na data do bloqueio.

11.6. Na hipótese de o defeito ser de responsabilidade da CONTRATADA, não será cobrado nenhum valor da CONTRATANTE.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea e)

12.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, por meio da prestação de serviços de gestão e fornecimento de vale-transporte aos servidores públicos municipais, mediante a utilização de sistema informatizado integrado, disponibilizado pela contratada, que permita o controle, a operacionalização e o acompanhamento integral do benefício.

12.2 Inicialmente, a contratada deverá promover a implantação da solução no prazo estabelecido, incluindo a disponibilização da plataforma de gestão em ambiente web, o cadastramento dos servidores beneficiários, a parametrização de rotas, valores e quantitativos de créditos, bem como a integração com as operadoras e concessionárias de transporte coletivo.

12.3 A execução dos serviços compreenderá a intermediação junto às operadoras de transporte, viabilizando a aquisição e disponibilização de créditos eletrônicos por meio de cartões magnéticos, smartcards ou tecnologias equivalentes, compatíveis com os sistemas de bilhetagem eletrônica utilizados pelos servidores, garantindo a cobertura dos itinerários necessários ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

12.4 A contratada será responsável pela realização de recargas periódicas dos créditos de vale-transporte, conforme demanda encaminhada pela Administração, observando os prazos estabelecidos e assegurando a disponibilidade dos créditos antes do início do período de utilização. O processamento das solicitações deverá considerar eventuais alterações no quadro de servidores, tais como admissões, desligamentos, afastamentos e mudanças de itinerário.

12.5 Deverá ser disponibilizado sistema de gestão com acesso restrito, permitindo à Administração o acompanhamento em tempo real da execução do contrato, com emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros, possibilitando a conferência dos créditos disponibilizados, a rastreabilidade das operações e o controle dos gastos.

12.6 A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, com atendimento eficiente para resolução de demandas operacionais, incluindo bloqueio, substituição e reemissão de cartões em casos de perda, roubo, extravio ou dano, sem prejuízo à continuidade do benefício aos servidores.

12.7 A execução contratual deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

12.8 Por fim, caberá à contratada a gestão do ciclo de vida dos cartões, incluindo sua emissão, distribuição, substituição, recolhimento e descarte ambientalmente adequado, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, garantindo a regularidade, eficiência e continuidade do fornecimento do vale-transporte durante toda a vigência do contrato.

12.9 A relação das empresas operadoras responsáveis pela disponibilização dos créditos de vale-transporte, bem como a estimativa da quantidade de servidores beneficiários que utilizarão o serviço, encontra-se detalhada em anexo ao presente Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

13. MODELO DE GESTÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea f)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A fiscalização e a gestão do contrato serão efetuadas pela Fiscal Débora Aparecida Bernal de Góes e o Gestor Eli Valentin Viana, em estrita conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 3.255, datado de 15 de abril de 2024. Os detalhes e procedimentos específicos para a execução dessas funções estão meticulosamente descritos a seguir:

13.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.15. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.17. O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.18. O gestor do contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.21 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.22 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.23 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.24 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea g)

14.1. A contratada emitirá a Nota Fiscal, na data da entrega dos serviços, devendo a mesma ser entregue junto ao servidor responsável pelo recebimento para regular conferência, o qual encaminhará a Secretaria de Finanças, para processamento.

14.2. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o órgão responsável fará sua devolução ou solicitará Termo de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

14.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

14.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega das notas fiscais/faturas na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante;

14.5. O município de Ibiúna poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitado pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

14.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base no valor dos créditos de vale-transporte efetivamente disponibilizados no período de referência, calculado de acordo com as tarifas vigentes, acrescido dos valores apurados a título de Taxa de Administração e Taxa de Economia de Saldo,

conforme as respectivas bases de cálculo previstas neste Termo de Referência. O valor correspondente aos créditos de vale-transporte será destinado ao repasse às respectivas operadoras de transporte coletivo, constituindo remuneração da CONTRATADA exclusivamente os valores relativos à Taxa de Administração e à Taxa de Economia de Saldo. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização das recargas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização do contrato.

14.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a sua prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a necessidade da continuidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. REAJUSTE (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

16.1 Os percentuais da taxa de administração e taxa de economia de saldo ofertados pela contratada permanecerão fixos durante a vigência contratual, não sendo objeto de reajuste.

16.2 A remuneração da CONTRATADA será composta:

I – pela Taxa de Administração, correspondente ao percentual contratado incidente sobre o valor das recargas de vale-transporte efetivamente disponibilizadas aos servidores no período de referência; e **II –** pela Taxa de Economia de Saldo, correspondente ao percentual contratado incidente sobre o valor da economia de saldo efetivamente apurada no período de referência, de acordo com a metodologia estabelecida no Termo de Referência..

16.3 Eventual alteração no valor das tarifas de transporte ou na quantidade de créditos solicitados pela Administração repercutirá apenas sobre a base de cálculo da taxa de administração, não autorizando a alteração do percentual contratado. A Taxa de Economia de Saldo incidirá exclusivamente sobre a economia efetivamente apurada, permanecendo igualmente inalterado o respectivo percentual contratado.

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea h)

17.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

17.2 O critério de julgamento a ser adotado será menor percentual de Taxa de Administração e Taxa de Economia de Saldo.

17.3 A seleção observará, ainda, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

17.4 A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua execução é indispensável à manutenção das atividades administrativas e à continuidade da prestação dos serviços públicos, demandando atendimento permanente e ininterrupto às necessidades da Administração.

17.5 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

18 VALOR ESTIMADO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea i)

18.1. O valor global estimado da contratação é de R$556.411,80 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), compreendendo o valor estimado destinado à aquisição e recarga dos créditos de vale-transporte e os valores estimados correspondentes à Taxa de Administração e à Taxa de Economia de Saldo.

18.2. O valor destinado à aquisição e recarga dos créditos de vale-transporte integra o valor global estimado da contratação, mas não constitui remuneração da CONTRATADA nem parcela sujeita à disputa, por corresponder aos valores das tarifas de transporte coletivo, a serem repassados às respectivas operadoras.

18.3 A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos valores resultantes da aplicação dos percentuais da Taxa de Administração e da Taxa de Economia de Saldo sobre as respectivas bases de cálculo definidas no Termo de Referência. Para fins de julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante a consideração conjunta dos percentuais ofertados para ambas as taxas,

aplicados às respectivas bases estimadas definidas pela Administração, sendo considerada vencedora a proposta que resultar no menor dispêndio para a Administração.

	ALYMENTE	ALELO	SIGA	MÉDIA	MÉDIA GERAL
TAXA ADMINISTRATIVA	2,00%	0,50%	1,50%	1,34%	17,68%
TAXA DE ECONOMIA DE SALDO	15%	24%	10%	16,34%	

Considerando o valor estimado de disponibilização para recargas no montante de **2**, apresenta-se, a seguir, a **estimativa dos valores** correspondentes às taxas estimadas incidentes sobre as respectivas operações.

	MÊS	ANO
TAXA ADMINISTRATIVA	R$ 3.558,51	R$ 42.702,12
TAXA DE ECONOMIA DE SALDO	R$ 42.809,14	R$ 513.709,68
TOTAL	**R$ 46.367,65**	**R$ 556.411,80**
VALOR DA DISPONIBILIZAÇÃO PARA RECARGAS	**MÊS**	**ANO**

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea j)

Secretaria Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - 2026

Ficha: 637 Elemento | Econômico:08.242.8005.2086 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - 2027

Elemento Econômico:08.242.8005.2086 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - 2026

Ficha: 541| Elemento Econômico:15.122.5001.2029 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - 2027

Elemento Econômico:15.122.5001.2029 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Educação - 2026

Ficha: 174 | Elemento Econômico:12.361.2003.2013 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Educação - 2027

Elemento Econômico:12.361.2003.2013 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Administração - 2026

Ficha: 46 | Elemento Econômico:04.122.7002.2118 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Administração - 2027

Elemento Econômico:04.122.7002.2118 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Promoção Social - 2026

Ficha: 420 | Elemento Econômico:08.122.4001.2062 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Promoção Social - 2027

Elemento Econômico:08.122.4001.2062 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 2026

Ficha: 80 | Elemento Econômico:18.122.6001.2145 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 2027

Elemento Econômico:18.122.6001.2145 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde - 2026

Ficha: 224 | Elemento Econômico:10.122.1001.2110 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde - 2027

Elemento Econômico:10.122.1001.2110 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Segurança Urbana - 2026

Ficha: 599 | Elemento Econômico:06.181.8001.2043 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Segurança Urbana - 2027

Elemento Econômico:06.181.8001.2043 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Finanças - 2026

Ficha: 62 | Elemento Econômico:04.122.7008.2084 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Finanças - 2027

Elemento Econômico:04.122.7008.2084 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Turismo - 2026

Ficha: 394 | Elemento Econômico:23.695.3001.2115 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Turismo - 2027

Elemento Econômico:23.695.3001.2115 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - 2026

Ficha: 645 | Elemento Econômico:04.122.7010.2083 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - 2027

Elemento Econômico:04.122.7010.2083 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Obras – 2026

Ficha: 532 **|** Elemento Econômico:15.451.5005.2031 **|** Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Obras - 2027

Elemento Econômico:15.451.5005.2031| Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Governo - 2026

Ficha: 19 | Elemento Econômico:04.122.7004.2126 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Governo - 2027

Elemento Econômico:04.122.7004.2126 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal da Fazenda - 2026

Ficha: 71 | Elemento Econômico:04.129.7001.2085 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal da Fazenda - 2027

Elemento Econômico:04.129.7001.2085 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 2026

Ficha: 588 | Elemento Econômico:23.691.6005.2143 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 2027

Elemento Econômico:23.691.6005.2143 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – 2026

Ficha: 588 | Elemento Econômico:23.691.6005.2143 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – 2027

Elemento Econômico:23.691.6005.2143 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - 2026

Ficha: 412 | Elemento Econômico:23.691.6005.2143 | Funcional Programática: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - 2027

Elemento Econômico:23.691.6005.2143 | Funcional Programática: 3.3.90.39

20 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa, regular e perfeita execução do objeto contratual.

20.2. São deveres e responsabilidades da Contratada:

20.2.1. Implantar a solução contratada no prazo estabelecido neste Termo de Referência, disponibilizando sistema informatizado para gestão do benefício de vale-transporte, bem como realizando o cadastramento inicial dos servidores beneficiários, a parametrização das rotas, dos quantitativos de créditos e a integração com as operadoras e concessionárias de transporte coletivo.

20.2.2. Disponibilizar os cartões eletrônicos, smartcards ou tecnologias equivalentes, devidamente habilitados para utilização pelos servidores, promovendo sua emissão, substituição, bloqueio, reemissão ou cancelamento sempre que necessário, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha da contratada.

20.2.3. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a disponibilização dos créditos de vale-transporte ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

20.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

20.2.5. Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos, informações, documentos e relatórios que forem solicitados pelos fiscais e gestores do contrato, bem como disponibilizando acesso ao sistema de gerenciamento sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.

20.2.6. Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

20.2.7. Quando solicitado pela Administração, fornecer ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cópia dos comprovantes das recargas individuais ou coletivas realizadas nos cartões eletrônicos de vale-transporte, bem como disponibilizar acesso imediato aos relatórios gerenciais, operacionais e financeiros por meio de plataforma eletrônica.

20.2.8. Realizar o controle e a conferência dos créditos disponibilizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais divergências entre os valores solicitados pela Administração e aqueles efetivamente creditados aos beneficiários, promovendo a regularização e reposição dos créditos eventualmente faltantes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação da inconsistência.

20.2.9. Executar todas as recargas de créditos de vale-transporte nos prazos definidos pela Administração, garantindo que os valores estejam disponíveis para utilização pelos servidores antes do início do respectivo período de utilização, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de atraso ou falha operacional imputável à contratada.

20.2.10. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante o pagamento da taxa de administração e taxa de economia de saldo, vedada a cobrança de quaisquer tarifas, taxas, comissões, mensalidades ou valores adicionais não expressamente previstos no contrato.

21 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Receber os serviços prestados e os créditos de vale-transporte disponibilizados, observadas as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

21.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados, das recargas efetuadas, do funcionamento da plataforma de gestão e do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, promovendo o recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

21.1.3. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, na disponibilização dos créditos de vale-transporte ou na operação do sistema de gerenciamento, fixando prazo para sua regularização.

21.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar sua execução, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições contratuais e legais.

21.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme os valores efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

21.1.6. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como das especificações técnicas, níveis de serviço e demais condições previstas no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato.

21.1.7. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relativos ao cadastro dos servidores beneficiários, alterações de itinerários, admissões, desligamentos, afastamentos e demais informações que impactem na gestão do benefício.

21.1.8. Encaminhar mensalmente à Contratada a relação atualizada dos servidores beneficiários e os respectivos quantitativos de créditos de vale-transporte a serem disponibilizados, observados os prazos necessários para a realização das recargas.

21.1.9. Atestar a execução dos serviços após a verificação da conformidade das recargas realizadas, dos relatórios apresentados e do cumprimento das obrigações contratuais, autorizando a liquidação e o pagamento da despesa.

21.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da Contratada.

22 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Capítulo VI)

22.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

22.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

22.1.3. Os documentos de que tratam as alíneas anteriores, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

22.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

22.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

22.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

22.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, sede da licitante;

22.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União).

22.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

22.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

22.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

22.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

22.2.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

22.2.9. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.

22.2.10. Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

22.2.11. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.3.1. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

22.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

22.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art.69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a sessão pública, salvo prazo diverso constante do próprio documento.

22.4.2. A documentação relativa à qualificação econômico – financeira limita-se às exigências previstas no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.2.1. A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, prevista no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira da futura contratada, assegurando que a empresa possui condições de cumprir as obrigações assumidas durante a execução contratual.

22.4.2.2. Trata-se de fornecimento essencial e contínuo, dessa forma, a exigência da referida certidão busca reduzir o risco de inadimplemento contratual decorrente de eventual insolvência da empresa contratada, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à regular execução do fornecimento, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade do serviço público.

22.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

22.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

22.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.5.3. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

22.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.5.5. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

22.5.6. O Agente de Contratação fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor do item, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

22.5.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

22.5.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5.9. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

22.5.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias contados da data da sessão pública.

22.5.11. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando lhe prazo para atendimento.

22.5.13. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibiúna, 04 de novembro de 2026

Elaboração:

Débora Aparecida Bernal de Góes

Secretária-Adjunta de Administração

De acordo:

Eli Valentin Viana

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO N°39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6449/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação) e-mail – telefone- RG e CPF

DADOS CONTA BANCÁRIA PROPONENTE:

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº .... /2026 , Processo Administrativo nº...../2026 e Edital nº...../2026, cujo objeto é....., em conformidade com as condições gerais de contratação dispostas.

Taxa de Administração (%)	R$ 1,34%	= R$17,68%
Taxa de Economia de Saldo (%)	R$16,34%	
Valor Estimado da Contratação (%)	R$	

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de créditos equivalentes a vale-transporte, contemplando as modalidades de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, destinados a **570 servidores** públicos da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP, para deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Mensal R$ Valor 12 (doze) meses R$

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Prazo de Validade da proposta: _____(60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, assim como não existem fatos que descumprem o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de .....de 2026

Assinatura do responsável - Cargo

RG

CPF

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6449/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede no endereço....., cidade de ....., representante legal, Sr....., RG nº ..... e CPF nº. ..... no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

2. Á inexistência de fato superveniente e impeditivo da Habilitação.

3. O cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21 (Anexo III);

4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, nos casos em que for aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

7. Que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8. Que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

9. Que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

10. Que a empresa não possui qualquer participação societária ou tem sócios comum, independente da participação societária, com outra licitante participante;

11. Que a proposta foi elaborada de forma independente.4

Por ser verdade assina apresente.

....., ... de .....de 2026

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF

EDITAL Nº 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6949/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº39/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº /2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna.**

Por ser verdade assina apresente.

....., ... de ..... de 2026

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF

EDITAL Nº 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6949/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ANEXO V - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Licitação nº.:
Edital nº:
Objeto:
Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta do contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:
Endereço: N.º Bairro:
Cidade: CEP: UF:
Complemento:
Telefone: e-mail:

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Telefone:
Endereço: N.º Bairro:

Cidade: CEP: UF:

Complemento:

E-mail institucional:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

....., ... de ..... de 2026

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF

EDITAL DE LICITAÇÃO N°39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6449/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº36/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA E A EMPRESA ....., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro – Ibiúna/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **Mário Pires de Oliveira Filho,** brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF nº ....., residente nesta cidade de Ibiúna/SP, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede ....., Estado de ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... , inscrito(a) no CPF sob o nº ....., com endereço sito à ..... , de ora em diante simplesmente denominada, pura e simplesmente CONTRATADA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº. /202, Pregão Eletrônico Nº. ...../202, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 28, inciso I e Decreto Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2024.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o ....., conforme especificações e quantitativos constantes na Ordem de Serviço nº xxxxx e proposta financeira que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

3.2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$....., compreendendo o valor estimado destinado à aquisição e recarga dos créditos de vale-transporte e os valores estimados correspondentes à Taxa de Administração e à Taxa de Economia de Saldo.

3.2.2. O valor destinado à aquisição e recarga dos créditos de vale-transporte integra o valor contratual, mas não constitui remuneração da CONTRATADA, por corresponder aos valores das tarifas de transporte coletivo a serem repassados às respectivas operadoras.

3.2.3. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos valores resultantes da aplicação dos percentuais da Taxa de Administração e da Taxa de Economia de Saldo sobre as respectivas bases de cálculo previstas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2.4. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor dos créditos de vale-transporte efetivamente disponibilizados no período, acrescido da remuneração apurada a título de Taxa de Administração e Taxa de Economia de Saldo, observadas as respectivas bases de cálculo.

3.2.5. Os percentuais da Taxa de Administração e da Taxa de Economia de Saldo permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. Supervisionar a execução daprestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação do fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, em especial aqueles contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº...../2026 e;

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos

noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e) Realizar a prestação do fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

f) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:___.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração indicada pela Secretaria de ....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de IBIUNA-SP, para dirimir as questões, porventura existente e decorrente do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, na presença de 02 (duas) testemunhas, firmado em 03 (três) vias

Ibiúna, ... de..... de 2026

PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

EDITAL DE LICITAÇÃO N° /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO: /2026
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –

CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização
Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização
Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____